

1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO  
2 SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UFJF, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO  
3 DE 2009, ÀS QUATORZE HORAS, NO ANFITEATRO DA REITORIA, NO  
4 CAMPUS.

5 Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às quatorze horas,  
6 no Anfiteatro da Reitoria, no Campus, foi realizada uma reunião extraordinária  
7 do Conselho Setorial de Graduação, regimentalmente convocado, sob a  
8 Presidência do Senhor Pró-Reitor de Graduação, Professor Eduardo Magrone  
9 e com a presença dos Conselheiros Alfredo Chaoubah, Alfredo Octávio de  
10 Souza, Ana Bernadete da Silva Rocha, Ana Paula Ferreira, André Arbex  
11 Hallack, André Luis Marques Marcato, Andréa Vassallo Fagundes Fernandes,  
12 Ângela Maria Gaudard Cheick Kaled, Antônio José Negreiros Araújo, Cláudio  
13 Roberto Foffano Vasconcellos, Fabiano César Tosetti Leal, Guilherme de  
14 Berredo Peixoto, Gilson Alexandre de Castro, Janemar Melandre da Silva,  
15 José de Jesus Ribeiro Gomes de Pinho, José Farias de Lima, José Guilherme  
16 da Silva Lopes, José Luiz Matheus Valle, Karina Lopes Devito, Lívia Martins  
17 Salomão Broadbeck, Luã de Campos Cupolillo, Marcelo Lobosco, Marcos  
18 Olender, Marcos Tanure Sanábio, Maria Aparecida de Almeida Gonçalves,  
19 Maria Cristina Brandão de Faria, Maria das Graças Martins Ribeiro, Maria dos  
20 Remédios Pereira da Silva, Maucha Andrade Gamonal, Raul Francisco  
21 Magalhães, Rodrigo de Souza Filho, Rogério da Silva, Rubens Luiz Rodrigues,  
22 Shanti Mairananda de Oliveira Braga, Tércia Vargas dos Santos, Vanderli Fava  
23 de Oliveira e Vera Maria Guimarães. Foram justificadas as ausências dos  
24 Conselheiros Alice Mary Monteiro Mayer, Ana Cláudia Peres Rodrigues,  
25 Cláudia Mônica dos Santos, Fábio José Martins de Lima, Fernanda Barcellos  
26 Mathiasi, Ilaim Costa Júnior, João Evangelista de Paula Reis, José Homero  
27 Pinheiro Soares, Luis Antônio Barroso Rodrigues, Neide Cordeiro de  
28 Magalhães, Ricardo de Cristófar e Rosana Colombara. O Senhor Presidente  
29 iniciou a reunião extraordinária informando que houve dois recursos contra a  
30 decisão do CONGRAD da última reunião do dia 23 de abril de 2009, referente  
31 à utilização do Novo ENEM em seus processos seletivos. **COMUNICAÇÕES**  
32 **DA PRESIDÊNCIA:** I – Sobre a deliberação tomada pelo CONGRAD na  
33 reunião do dia 23 de abril de 2009: Aquela deliberação de aprovação de novos  
34 critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos  
35 oferecidos pela UFJF tomou a forma da Resolução nº. 09/2009 do CONGRAD,  
36 cuja cópia, digitalizada, foi enviada por correio eletrônico a todos os  
37 conselheiros; II – Sobre o encaminhamento daquela deliberação: conforme  
38 havia sido anunciado, aquela decisão do CONGRAD foi encaminhada ao  
39 Conselho Superior (CONSU), que convocou uma reunião daquele órgão no dia  
40 30 de abril passado; III – Sobre o entendimento da presidência do CONSU:  
41 naquela reunião, a presidência do CONSU colocou o assunto em pauta com o  
42 título de informações a respeito do tema, deixando assim de colocar o assunto  
43 como objeto de uma eventual decisão do CONSU. Segundo o Presidente do  
44 CONSU, Professor José Luiz Rezende Pereira, Vice-Reitor, que naquela  
45 ocasião se encontrava no exercício da Reitoria, o tema fora colocado em pauta  
46 no CONSU, com efeito, apenas informativo e não deliberativo, pelas seguintes  
47 razões: o CONSU, no caso, não poderia exercer a competência genérica  
48 prevista pelo Estatuto da UFJF, Artigo 12 (doze), § VII (inciso sete), pois este  
49 se refere a aprovar as políticas propostas pelos Conselhos Setoriais, porém  
50 este assunto não havia sido encaminhado ao CONSU como uma proposta feita  
51 pelo CONGRAD e sim como uma decisão deste órgão, de aprovação dos  
52 critérios de seleção para o preenchimento de vagas discentes, matéria esta  
53 que se enquadra diretamente no Artigo 15 (quinze), § V (inciso cinco) do  
54 mesmo Estatuto da UFJF, como da competência específica deste Conselho

1 Setorial. Portanto, como o CONGRAD enviara ao CONSU uma matéria já  
2 aprovada, e não uma proposta, então o CONSU não poderia desrespeitar a  
3 deliberação e as próprias competências do CONGRAD, competências estas  
4 que, aliás, foram atribuídas ao CONGRAD segundo o Estatuto que fora  
5 aprovado originariamente pelo próprio CONSU. **IV** – Sobre a iniciativa do  
6 Presidente do CONGRAD: para afastar quaisquer dúvidas e também para  
7 subsidiar a sua conduta como membro do CONSU, o Pró-Reitor de  
8 Graduação, aqui Presidente do Conselho, achou conveniente fazer uma  
9 consulta à Procuradoria Geral da UFJF, que é o órgão ao qual cabem as  
10 interpretações oficiais sobre as questões jurídicas no âmbito da UFJF. Assim, o  
11 Presidente, tão logo recebeu o parecer da Procuradoria, levou ao  
12 conhecimento do plenário do CONSU. O Senhor Presidente disse que durante  
13 a reunião do CONSU, no dia 30 de abril, aconteceu um debate sobre a  
14 competência do CONSU ou do CONGRAD para deliberar sobre o tema, e ele,  
15 prevendo este problema de interpretação, fez uma consulta à Procuradoria,  
16 para que se esclarecesse definitivamente qual a interpretação cabível do  
17 Regimento quanto às competências dos conselhos. Uma vez que o parecer  
18 fora lido na reunião do CONSU, o Senhor Presidente do CONSU, consolidou o  
19 seu entendimento de que não poderia levar o tema ao plenário daquele  
20 conselho. **V** – Sobre a competência recursal do CONSU: de acordo com o  
21 entendimento da Presidência do CONSU e do parecer jurídico da Procuradoria  
22 Federal, ficou evidenciado que somente o CONSU teria a competência do tipo  
23 recursal para apreciar aquele assunto, pelo fato de o mesmo já ter sido objeto  
24 de anterior aprovação de um Conselho Setorial. **VI** – Sobre a possibilidade de  
25 a questão vir a ser levada ao CONSU: assim, e para que não se consumasse  
26 uma intervenção do CONSU sobre uma decisão do CONGRAD, o que seria  
27 antiestatutário e antidemocrático, ficou consolidado o entendimento de que o  
28 tema só seria levado ao CONSU, se houvesse, dentro do prazo regimental, a  
29 apresentação de algum recurso administrativo, e aí sim, o CONSU deveria e  
30 poderia exercer a sua competência recursal, esta prevista no Estatuto da  
31 UFJF: “Conhecer e julgar recursos a atos dos Conselhos Setoriais”. **VII** – Sobre  
32 a apresentação de recursos administrativos pelos membros do CONGRAD: no  
33 dia 04 de maio de 2009, a Conselheira Andréa Vassallo Fagundes Fernandes,  
34 representante do Colégio de Aplicação João XXIII neste Conselho, apresentou  
35 um recurso contra a decisão do CONGRAD, que é o objeto do Processo nº.  
36 23071.004856/2009-62. No mesmo dia, os conselheiros Antônio José  
37 Negreiros, Lívia Martins Salomão Broadbeck, Maucha Andrade Gamonal, René  
38 Eberle Rocha, Shanti Mairananda de Oliveira Braga e Tércia Vargas dos  
39 Santos, representantes discentes, indicados pelo Diretório Central dos  
40 Estudantes (DCE), também apresentaram recurso contra a mesma decisão do  
41 CONGRAD, que é o objeto do Processo nº. 23071.004939/2009-51. Os dois  
42 recursos trazem alguns argumentos semelhantes e outros diferentes, e os  
43 pedidos feitos pelos dois recursos são diferentes. O recurso do DCE requereu  
44 à presidência do CONGRAD que fosse concedido efeito suspensivo da  
45 decisão tomada no dia 23 de abril de 2009, até que o recurso fosse  
46 definitivamente julgado. Como a concessão ou não de efeito suspensivo a  
47 recursos apresentados em órgãos colegiados é de competência da presidência  
48 do órgão, esta Presidência decidiu por não conceder o efeito suspensivo, pelos  
49 seguintes motivos: 1º - A decisão de aderir ou não ao ENEM, ou de aprovar  
50 determinado critério de seleção para preenchimento de vagas discentes é uma  
51 decisão, por sua própria natureza reversível, isto é, mesmo que hoje a UFJF já  
52 tivesse comunicado ao MEC a sua decisão, o que ela ainda não fez, ainda  
53 assim, posteriormente, poderia comunicar uma eventual mudança de intenção  
54 e de decisão. 2º - O Presidente do CONGRAD foi informado pelo Magnífico

1 Reitor da UFJF, Professor Henrique Duque de Miranda Chaves Filho, que, até  
2 esta data, ainda não foi feita qualquer comunicação ao MEC sobre aquela  
3 decisão do CONGRAD e que, além disso, nenhuma comunicação seria feita,  
4 enquanto o assunto ainda estivesse em deliberação na UFJF ou em nível  
5 recursal. 3º - Desse modo, não havendo qualquer caráter de possível  
6 irreversibilidade da decisão do CONGRAD hora recorrida, não havia motivo  
7 algum para a presidência conceder provimento ao recurso, ou seja, o efeito  
8 suspensivo solicitado. 4º - Considerando que o CONGRAD foi imediatamente  
9 convocado para a presente reunião, esta presidência entendeu que seria  
10 antidemocrático, e até mesmo desrespeitoso aos demais conselheiros, se ela,  
11 sem qualquer razão de necessidade, praticasse o ato de suspender uma  
12 resolução regular democraticamente votada no plenário deste conselho e,  
13 principalmente, quando o próprio já está convocado para reapreciar o assunto  
14 e eventualmente manter a decisão anterior ou alterá-la. **VIII** – Sobre a  
15 convocação para a presente reunião: a presidência convocou o CONGRAD  
16 para esta reunião, pois segundo o Regimento Geral da UFJF, Artigo 10,  
17 quando há recursos contra a decisão de um órgão colegiado, primeiramente  
18 este órgão deve ser consultado, para decidir se mantém ou se reconsidera a  
19 sua decisão anterior, e este é o assunto da pauta da presente reunião. O  
20 Senhor Presidente disse que fez questão de fazer estas comunicações para  
21 contextualizar e informar aos conselheiros sobre o que realmente está sendo  
22 tratado nesta reunião. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão  
23 a possibilidade de acesso à reunião dos Professores Nelson Ragazzi e Maria  
24 Célia Barbosa, representantes das escolas particulares e públicas,  
25 respectivamente. Colocado em votação, foram 19 (dezenove) votos a favor, 11  
26 (onze) votos contrários e 02 (duas) abstenções. A Professora Maria Célia  
27 Barbosa sugeriu uma reflexão referente às escolas públicas, em que os alunos  
28 já faziam anualmente o ENEM e que este hoje era uma das opções de critérios  
29 de seleção para ingresso nas universidades, o que ela considerava positivo. A  
30 Professora disse que o CONGRAD tomou uma decisão inteligente ao definir o  
31 ENEM como opção à nota da primeira fase e que futuramente deveria se  
32 avaliar a medida para eventuais ajustes que fossem necessários. O Professor  
33 Nelson Ragazzi disse que esteve na reunião anterior, onde ele defendeu a  
34 posição inicial das escolas particulares de que, em princípio, o ENEM não  
35 fosse adotado nesse ano, que se tivesse melhor conhecimento da proposta do  
36 MEC e que, com um tempo de preparação adequada, se programasse a  
37 situação para o ano seguinte. O Professor disse que entendia a decisão da  
38 UFJF, que gostaria de participar do processo já neste ano. Disse que a decisão  
39 da UFJF de utilização do ENEM como alternativa à nota da primeira fase foi  
40 uma surpresa agradável, que de forma alguma penaliza os candidatos, pois se  
41 eles não tiverem um bom desempenho no ENEM eles continuariam podendo  
42 fazer a primeira etapa do vestibular da UFJF. Disse que a não participação no  
43 ENEM de forma alguma iria penalizar os candidatos e que, dentro das  
44 possibilidades, a UFJF tomou a decisão mais inteligente. O Professor disse  
45 que a única reclamação possível seria quanto a indefinições no processo e que  
46 a decisão definitiva deveria ser tomada o mais rápido possível. O Senhor  
47 Presidente passou então à deliberação sobre os recursos e informou que, em  
48 função do prazo curto, o relato sobre os processos foi feito pela presidência do  
49 Conselho. O primeiro recurso foi proposto pela Conselheira Andréa Vassallo  
50 Fagundes Fernandes, representante do Colégio de Aplicação João XXIII no  
51 CONGRAD. O Senhor Presidente passou a palavra à conselheira. A  
52 Conselheira Andréa Vassallo Fagundes Fernandes disse que, em momento  
53 nenhum, o C. A. João XXIII esteve contra a decisão do CONGRAD e que, em  
54 momento nenhum foi questionada esta decisão. Disse que entendia a

1 utilização do ENEM como uma mudança de políticas de acesso em nível  
2 nacional e não simplesmente como uma mudança de critérios de seleção, e  
3 que, portanto, solicitava-se que a decisão final fosse tomada pelo CONSU. O  
4 Senhor Presidente disse que o parecer da Procuradoria Geral era muito claro  
5 quanto à impossibilidade de haver uma mesma competência originária para  
6 dois conselhos. Disse que CONGRAD tem algumas competências  
7 deliberativas em seu regimento e que, sobre estas decisões, de acordo com o  
8 parecer da procuradoria, só caberia opinião do CONSU como instância  
9 recursal. Disse que, quanto ao mérito do recurso, que estava registrado na  
10 própria peça recursal, dizia-se que se tratava de uma mudança de política e  
11 não uma mudança de critérios de seleção. O Senhor Presidente disse que o  
12 recurso pedia a revogação da decisão do CONGRAD uma vez que não seria  
13 este o órgão competente para deliberar sobre a matéria. Em seguida, o Senhor  
14 Presidente informou que usaria o seu direito de não manifestar o seu voto,  
15 como relator do processo e abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro  
16 Guilherme de Berredo Peixoto solicitou esclarecimento sobre se o recurso  
17 pedia a revisão ou a revogação da decisão. O Senhor Presidente disse que o  
18 Estatuto era bem claro ao dizer que ao CONGRAD compete aprovar critérios  
19 de seleção para preenchimento de vagas nos cursos oferecidos pela UFJF  
20 (Artigo 15, § V) e que o mesmo Estatuto definia como competência do CONSU  
21 aprovar as políticas propostas pelos Conselhos Setoriais (Artigo 12, § VII). A  
22 Conselheira Andréa Vassallo Fagundes Fernandes esclareceu que a intenção  
23 era que a decisão do CONGRAD fosse remetida ao CONSU, pois, no seu  
24 entendimento, tratava-se de uma mudança política que mexe diretamente com  
25 toda a universidade em âmbito nacional, e então, que o referendo do  
26 CONGRAD seja levado para discussão no CONSU. O Conselheiro Vanderli  
27 Fava de Oliveira disse que o CONGRAD estava diretamente relacionado à  
28 atividade fim da instituição, ou seja, educação (ou ensino), com conselheiros  
29 que estão trabalhando diretamente com alunos, em sala de aula, e com  
30 questões acadêmicas e que este Conselho teria maior capacidade de tomar  
31 esta decisão. O Conselheiro Raul Francisco Magalhães disse que, no  
32 andamento dos debates, ficou claro para ele que as mudanças discutidas na  
33 última reunião do CONGRAD implicavam certamente em mudanças da política  
34 de ingresso nas universidades. O Conselheiro disse que o encaminhamento  
35 que deveria ter sido dado, desde o início dos debates, seria que a discussão  
36 fosse em duas instâncias, havendo uma previsão de levar o debate ao CONSU  
37 e que, com os recursos do João XXIII e DCE, ter-se-ia a oportunidade de  
38 corrigir uma falha de tramitação e até eventualmente ratificar a decisão do  
39 CONGRAD, se for considerado pelo Conselho que esta é a mais adequada. O  
40 Conselheiro conclui dizendo que seria fundamental que o CONSU fosse ouvido  
41 acerca da matéria. O Conselheiro Luã de Campos Cupolillo disse que a  
42 discussão deveria ocorrer em duas instâncias, no CONGRAD e no CONSU. O  
43 Conselheiro questionou o fato de não se ter ouvido os estudantes  
44 secundaristas. O Conselheiro Rodrigo de Souza Filho disse que o tema, sem  
45 dúvida alguma, trata de mudanças nas políticas da educação, que esta  
46 mudança de critérios não implica apenas mudança na forma de acesso ao  
47 ensino superior e que tinha como objetivo ressignificar o ensino médio, termo  
48 este utilizado pelo próprio MEC. O Conselheiro achou necessário levar o tema  
49 ao CONSU, disse que a posição da Congregação da Faculdade de Serviço  
50 Social é que o CONSU deveria pensar em um processo de amplo debate  
51 sobre este tema, com a comunidade universitária e também de fora da  
52 universidade. O Senhor Presidente disse que a competência para mudar  
53 critérios de seleção é do CONGRAD e que a decisão do mesmo não foi  
54 formulada como proposta ao CONSU. Disse também que tomou a iniciativa de

1 solicitar um parecer à Procuradoria Geral sobre as competências do CONSU e  
2 do CONGRAD para evitar um conflito entre as duas instâncias. O Senhor  
3 Presidente afirmou que cabia ao CONGRAD deliberar sobre o tema ou então  
4 encaminhar como proposta ao CONSU. A Conselheira Andréa Vassallo  
5 Fagundes Fernandes lembrou de outras questões, como por exemplo, o PISM  
6 e o sistema de cotas, que foram levadas ao CONSU. A Conselheira disse que,  
7 em momento algum, quis desqualificar o CONGRAD com este recurso, que  
8 não se questionava a legitimidade de CONGRAD, mas que o encaminhamento  
9 ao CONSU apenas como informe foi equivocado. O Conselheiro Rodrigo de  
10 Souza Filho disse que a questão central colocada é a importância do tema,  
11 como ele impacta a política universitária e a do ensino médio também e,  
12 portanto, isso não poderia ser restrito ao CONGRAD. A Conselheira Ana Paula  
13 Ferreira disse que teve a oportunidade de participar de todas as reuniões do  
14 CONGRAD sobre o tema, esteve também no encontro com os representantes  
15 das escolas públicas e particulares de Ensino Médio, colocou que os  
16 encaminhamentos da presidência do CONGRAD foram democráticos e que,  
17 em reunião anterior, foi perguntado ao presidente o que a UFJF ganharia ou  
18 não aderindo ao ENEM. A Conselheira disse que a mudança no vestibular era  
19 importante e levaria tempo, mas que a decisão tomada pelo CONGRAD foi  
20 muito democrática e que a proposta aprovada não causaria nenhum dano,  
21 decisão esta que iria beneficiar aos candidatos às vagas na UFJF. Antes de  
22 encaminhar a votação, o Senhor Presidente informou que o Ministro da  
23 Educação garantiu para a ANDIFES que seriam distribuídos para as  
24 instituições que aderissem ao ENEM cerca de R\$ 200.000.000,00 (duzentos  
25 milhões de reais) para assistência estudantil, ou seja, a UFJF não perderia  
26 nada, mas deixaria de ganhar se optasse por não aderir. O Senhor Presidente  
27 leu trecho retirado do recurso da Conselheira Andréa Vassallo Fagundes  
28 Fernandes: "Este recurso pede a revogação da decisão do CONGRAD, pela  
29 adesão da UFJF ao novo sistema para este ano, uma vez não ser este o órgão  
30 deliberativo competente no âmbito da UFJF". Em seguida, o Senhor Presidente  
31 encaminhou a votação: O CONGRAD mantém a decisão anterior ou revoga  
32 esta decisão anterior. A Conselheira Andréa Vassallo Fagundes Fernandes  
33 disse que a solicitação foi para que fosse encaminhado ao CONSU o que foi  
34 resolvido no CONGRAD, para que seja deliberado no órgão competente,  
35 segundo ela, o CONSU. O Senhor Presidente colocou em votação, se o  
36 CONGRAD daria provimento ou não ao recurso, sendo 13 (treze) votos a favor  
37 do recurso, 21 (vinte e um) pelo não provimento ao recurso e 03 (três)  
38 abstenções. O Conselheiro Marcos Tanure Sanábio declarou seu voto: "A  
39 situação discutida gerou antagonismo, pois a discussão toda foi pelo  
40 encaminhamento ou não do tema ao CONSU, por isso me abstive de votar". O  
41 Senhor Presidente informou que este recurso seria apreciado pelo CONSU.  
42 Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o segundo recurso,  
43 feito pelos Conselheiros Antônio José Negreiros, Lívia Martins Salomão  
44 Broadbeck, Maucha Andrade Gamonal, René Eberle Rocha, Shanti  
45 Mairananda de Oliveira Braga e Tércia Vargas dos Santos, representantes do  
46 Diretório Central dos Estudantes (DCE). A Conselheira Lívia Martins Salomão  
47 Broadbeck colocou a necessidade de haver mais tempo para discussão sobre  
48 o ENEM e que o DCE propunha o encaminhamento da matéria como proposta  
49 ao CONSU e também que o CONGRAD rediscutisse o modelo. O Conselheiro  
50 Luã de Campos Cupolillo disse que havia a necessidade de se reabrir a  
51 discussão, que o CONGRAD encaminhasse uma nova proposta ao CONSU,  
52 que fossem promovidos mais debates com a comunidade acadêmica da UFJF  
53 e que fossem ouvidos os estudantes secundaristas. O Senhor Presidente  
54 informou que o recurso fazia dois pedidos: o primeiro pedido era o efeito

1 suspensivo, que já havia sido informado nas comunicações no início da  
2 reunião o motivo de não ter sido concedido e a outra solicitação era o  
3 provimento do recurso, ensejando uma nova decisão do CONGRAD, levando  
4 em conta as alegações presentes no recurso. Disse também que, se o  
5 CONGRAD não desse provimento ao recurso, ele seria, por direito, apreciado  
6 pelo CONSU. Então o Senhor Presidente colocou que o que estava sendo  
7 discutido era uma nova decisão do CONGRAD e que, caso haja uma  
8 revogação da decisão anterior, o CONGRAD deveria rediscutir, se a UFJF  
9 deveria aderir ou não ao ENEM este ano, e como seria o modelo de adesão. A  
10 Conselheira Ana Paula Ferreira disse que a proposta aprovada na reunião  
11 anterior era a menos traumática para os candidatos e que o CONGRAD  
12 deveria manter a sua decisão tomada anteriormente. O Conselheiro Rogério  
13 da Silva parabenizou o DCE que estava cumprindo bem o seu papel de  
14 representação discente. O Conselheiro colocou que o CONGRAD deveria  
15 manter a sua decisão por estar definido no regimento que a matéria era  
16 competência deste conselho. O Conselheiro disse também que este novo  
17 modelo do ENEM vinha para fortalecer as escolas públicas. O Conselheiro  
18 José Luiz Matheus Vale disse que conhecia bem a prova do ENEM, que não  
19 dava para saber exatamente como seria este novo ENEM. O Conselheiro disse  
20 que entendia a insegurança quanto ao novo sistema, mas que não concordava  
21 com o argumento de que os estudantes seriam prejudicados com o novo  
22 modelo. O Conselheiro Vanderli Fava de Oliveira disse que a posição do  
23 CONGRAD foi a melhor possível dentro do contexto e que deveria ser mantida.  
24 O Conselheiro Marcos Olender disse que não queria desqualificar o  
25 CONGRAD, mas que, pelo seu entendimento do regimento este assunto  
26 deveria ir ao CONSU. O Conselheiro disse que ele particularmente era a favor  
27 do uso ENEM, mas entende que deveria haver mais tempo para discussão  
28 sobre a adesão e o modelo da UFJF. A Conselheira Andréa Vassallo  
29 Fagundes Fernandes disse que não gostaria de usar os nossos alunos do  
30 ensino médio como cobaias, pois estes seriam sim prejudicados e que seria  
31 necessário mais tempo para discussão. O Conselheiro Luã de Campos  
32 Cupolillo disse que a proposta da UFJF é colocar o ENEM como mais uma  
33 opção na primeira fase, sem saber ao certo como será o novo ENEM e que,  
34 devido a isso, era necessário mais tempo para debate. O Senhor Presidente  
35 disse que a discussão sobre o uso do ENEM está aberta na UFJF, e não  
36 fechada com a decisão do CONGRAD, tomada no dia 23 de abril, e que a  
37 adesão deveria ser rediscutida anualmente. O Senhor Presidente chamou  
38 atenção dos conselheiros quanto ao argumento de que a UFJF seria “invadida”  
39 por alunos de outros estados. Neste caso, há de se atentar para o fato de que  
40 a UFJF é uma instituição pública, e as verbas que sustentam esta instituição  
41 não são provenientes do município de Juiz de Fora. O Senhor Presidente disse  
42 que, em Audiência Pública sobre o tema no dia 29 de abril de 2009, na  
43 Câmara Municipal de Juiz de Fora, ele defendeu uma posição muito parecida  
44 com a de um texto que ele leu na véspera da reunião, no sítio da União  
45 Nacional dos Estudantes (UNE), assinado pelos senhores Rafael Chagas,  
46 Diretor de Políticas Educacionais da UNE e Gabriel Magno, Professor de  
47 Educação Básica e estudante da Universidade de Brasília (UNB), descrito a  
48 seguir: “A proposta amplia e democratiza a entrada dos estudantes no ensino  
49 superior. A proposta do novo ENEM prevê uma mudança radical dos critérios  
50 de avaliação cobrado para entrada no ensino superior. Saímos de uma  
51 avaliação conteudista, que não valoriza a capacidade de interpretação da  
52 juventude e que não respeita os parâmetros curriculares nacionais dos ensinos  
53 fundamental e médio. A forma de vestibular que temos favorece a lógica de  
54 mercado da educação com a propagação exponencial dos cursinhos pré-

1 vestibulares, que priorizam a "decobreba" de fórmulas e regras que não fazem o  
2 menor sentido para a realidade de nossa juventude. Defendemos uma forma  
3 de avaliação que valoriza a interpretação, a leitura, o raciocínio lógico e a  
4 análise do conteúdo aplicado a sua realidade e temas que cercam nosso  
5 cotidiano". O Senhor Presidente disse que defendeu proposta semelhante na  
6 reunião anterior do CONGRAD e também na Audiência Pública, e que  
7 estranhava tanta discussão para não aderir este ano e somente, no ano  
8 seguinte. O Conselheiro Rodrigo de Souza Filho achou importante não tratar  
9 de forma maniqueísta o ENEM, nem como a melhor solução e nem como a  
10 pior. O Conselheiro José Guilherme da Silva Lopes trouxe a posição do  
11 Departamento de Química, favorável à adesão neste momento para se inteirar  
12 sobre o sistema o mais rápido possível e de não adiar esta decisão. O Senhor  
13 Presidente colocou em votação duas propostas: I – Dar provimento ao recurso  
14 do DCE e II – Manter a decisão anterior do CONGRAD. Foram 12 (doze) votos  
15 a favor da proposta I, 20 (vinte) votos a favor da proposta II e 01 (uma)  
16 abstenção. A decisão anterior do CONGRAD foi mantida por maioria. Nada  
17 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os  
18 Conselheiros e encerrou a reunião. E, para constar, lavrei a presente ata, que  
19 transcrevo, dato e assino.

20

21

22

23

**Prof. Eduardo Magrone**  
**Pró-Reitor de Graduação**

24

25

26

27

28

29

**Brunner Venâncio Lopes**  
**Secretário do Conselho Setorial de Graduação**

30

31

32

33

34

35 Ata aprovada na reunião do dia \_\_/\_\_/\_\_